



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19 EM PACIENTES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, de acordo com Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, obedecidas as especificações e condições constantes deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se dá em decorrência da Pandemia da COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020, a fim de assegurar a proteção dos colaboradores no enfrentamento a essa pandemia.

2.2. Nesse sentido, o Estado do Pará por meio do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, bem como, o Município de Mocajuba, através do Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020 e alterações, determinaram medidas de enfrentamento, à pandemia do Coronavírus (COVID-19), como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral e servidores da área de saúde deste município.

2.3. Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art 24, inciso IV).

2.4. Considerando que se trata da segunda aquisição destes materiais e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados. Considerando que se trata de material importado, exigindo programação antecipada para continuidade das linhas de fornecimento, cuja demanda nacional e internacional aumenta progressivamente na proporção do aumento de casos suspeitos do Corona vírus; Considerando que a indisponibilidade de testes rápidos para detecção do Corona vírus representa risco iminente e extremamente gravoso ao enfrentamento da pandemia

2.5. Importa ressaltar, que a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a emergência causada pela Pandemia declarada pela OMS e de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Diretoria de Atenção à Saúde, com o intuito de dar o devido suporte ao Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes na triagem de pacientes, detectando mais rápido os casos suspeitos, liberando os negativos e isolando os que vierem a dar positivo

2.6. Considerando ainda o compromisso deste município, com a população que necessita dos serviços médicos sendo a saúde um direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco da doença e de outros agravos. Portanto é notório que estamos lidando com um vírus de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo.

2.7. por fim, justifica-se o pleito no crescente número de casos em nosso município, divulgados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



diariamente no boletim oficial, assim como o aumento nas internações no Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes, tornando-se necessária e indispensável a presente aquisição para o enfrentamento desta pandemia.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. A quantidade foi estimada com base na demanda da SESAU, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	(TESTE Rápido – COVID 19) contendo em cada teste: (1) Dispositivo de Teste e (1) Conta-gotas e em cada caixa com 25 testes contém: (1) Solução Tampão e (1) Instrução de uso. CAIXA COM 25 TESTES.	CAIXA	200

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto para a saúde deverá ser entregue, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Entrega e/ou nota de empenho, expedida pelo setor responsável da SESA.U, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de Novembro s/nº – Centro, Mocajuba/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, em dias de efetivo expediente no órgão.

4.1.1. Considerando o estado de exceção e caráter emergencial, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período, excepcionalmente, havendo fato superveniente mediante comprovação e aceitação por parte da SESAU, organizadora e coordenadora do processo.

4.2. A empresa Contratada, no momento da entrega do respirador, deverá seguir os seguintes critérios:

4.2.1. O objeto deverá ser entregue na embalagem original com número de registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, íntegro, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, no que couber;

4.2.2. Deve apresentar todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do Código de Defesa do Consumidor, entre outros, no que couber;

4.2.3. O objeto deve ser entregue de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo, devidamente descritos na Nota Fiscal/Fatura.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



- 5.1.1.** Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 5.1.2.** Definitiva, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório. Ocasão em que se fará constar o atesto da nota fiscal/fatura;
- 5.2.** O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução do objeto;
- 5.2.1.** Esta notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 5.3.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva validade e/ou garantia do fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar incompatibilidades no prazo de até 5 (cinco) dias;
- 5.4.** Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da contratante.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal e/ou suplente devidamente designado.
- 6.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 6.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 6.2.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.2.4.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.3.1.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolo junto a Contratante do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.
- 6.4.** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.
- 6.5.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



do Brasil nº 1.663, de 07 de outubro de 2016, e alterações posteriores, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

6.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto nas instruções normativas as que se refere o subitem anterior.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

7.3. Receber o objeto entregue pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita e todas as condições deste Termo;

7.4. Recusar, com a devida justificativa, objeto entregue fora das especificações e condições constantes neste Termo;

7.5. Efetuar os pagamentos pelo fornecimento, conforme ajustado no contrato;

7.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Entregar o objeto, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

8.2. A aquisição do objeto constantes neste Termo devem obedecer às exigências contidas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e nas normas legais vigentes e pertinentes ao objeto.

8.3. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou substituto inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

8.4. Substituir o objeto que estiver fora das especificações contidas no presente Termo ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

8.5. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



- 8.7.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega definitiva do objeto.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

9.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

9.2.1. Advertência, por escrito;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento do objeto previsto no Termo de Referência;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

9.3. Será aplicada a pena do item 9.2.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

9.3.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.3.3. Não mantiver a proposta;

9.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.4. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade dos itens 9.2.4 e 9.2.5, bem como a rescisão contratual;

9.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



- 9.6.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.7.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 9.8.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 9.9.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 9.10.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A administração designa a servidora **Clívia dos Passos Cardoso, Farmacêutica**, para exercer toda e qualquer ação de acompanhamento e fiscalização, até a entrega definitiva do objeto pela Contratada, bem como, qualquer orientação ou esclarecimentos necessários;
- 10.2.** São atribuições do servidor designado, dentre outras:
- 10.2.1.** Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
 - 10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
 - 10.2.3.** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 10.3.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.4.** A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.5.** Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do objeto, objetivando: a) Entregar do objeto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e/ou laboratório e preços apresentados na proposta e condições estabelecidas neste Termo; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

11. GARANTIA E/OU VALIDADE DO RESPIRADOR

- 11.1.** O objeto entregue deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, obedecidas a validade e garantia do fabricante;
- 11.2.** A empresa contratada ficará responsável pelas eventuais substituições, caso estes não sejam ou não possam ser substituídos pelo fabricante/distribuidor autorizado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



12.1. O Contrato terá a vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

13. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, II, do mesmo artigo.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e/ou Alvará/Licença da Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária, conforme o que determina a legislação vigente que rege a matéria;

15.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Termo.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente aquisição, encontra amparo legal na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020 e demais normas vigentes pertinentes a matéria.

Mocajuba/PA, 18 de agosto de 2020.


CLÍVIA DOS PASSOS CARDOSO
Coordenadora da Assistência Farmacêutica na SMS
Farmacêutica: CRF/PA:5670

